



Projeto de Lei Complementar nº , de 2015 (Do Sr. Mendonça Filho)

Regulamenta o inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal e o art. 100 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, alterados pela Emenda Constitucional nº 88/2015.

O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º. Esta Lei Complementar regulamenta o inciso II do § 1º do art. 40 da Constituição Federal e o art. 100 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, alterados pela Emenda Constitucional nº 88/2015 para estabelecer as regras concernentes à aposentadoria compulsória aos 75 (setenta e cinco) anos de idade para os servidores públicos e Ministros do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Contas da União.

Art. 2º. Aos servidores abrangidos pelo regime de previdência estabelecido no *caput* do art. 40 da Constituição Federal, a aposentadoria compulsória se dará aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

Parágrafo único. Fica estabelecido que para os membros e servidores do Poder Judiciário a aposentadoria compulsória se dará aos 70 (setenta) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição.

Art. 3º. Os Ministros do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Contas da União aposentar-se-ão, compulsoriamente, aos 75 (setenta e cinco) anos de idade.

Parágrafo único. A aposentadoria dos Ministros do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Contas da União somente acarretará o afastamento após a nomeação do seu sucessor.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

A Emenda Constitucional nº 88/2015 cuidou da aposentadoria compulsória dos servidores públicos aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, dependente de regulamentação por Lei Complementar.

A emenda estabeleceu também que para os Ministros do Supremo Tribunal Federal, dos Tribunais Superiores e do Tribunal de Contas da União a nova regra teria aplicação imediata.

Esta proposição busca dar efetividade ao novo mandamento constitucional, que teve como escopo manter no mercado de trabalho pessoas com mais de 70



CAMARA DOS DEPUTADOS

anos e que ainda são altamente produtivas.

O envelhecimento da população no mundo inteiro e as melhorias na saúde permitem hoje que pessoas cheguem aos 70 anos em plena atividade e vigor intelectual expressivo, reforçado com o aumento da expectativa de vida da população brasileira nesses últimos de anos

O aumento da idade para a aposentadoria compulsória será um incentivo para o servidor a permanecer em atividade, retardando a sua aposentadoria, de modo a se contar com uma força de trabalho geralmente mais capacitada e experimentada.

Dessa forma, servidores de alto preparo e largo tirocínio intelectual, a exemplo de pesquisadores, professores universitários e gestores públicos poderão retardar o afastamento de suas atividades e colaborando com desenvolvimento do país.

Por fim, a regulamentação da matéria, com a extensão da regra para os servidores públicos representa uma economia aos cofres públicos, pois continuando o agente público em atividade, a Administração não teria que lhe pagar proventos de aposentadoria e nem necessidade de promover nova admissão, com vistas a preencher o cargo que ficaria vago.

Sala das Sessões, de de 2015.

Mendonça Filho
Deputado Federal